



Projeto de Lei ____ de ____ 2025

Altera a Lei nº 14.934, de 5 de junho de 2009, para incluir ações de adaptação climática no rol de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.934, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

IX – ações, obras, serviços e medidas de **adaptação climática**, compreendendo, entre outros: soluções de drenagem sustentável e manejo de águas pluviais voltadas à redução de riscos; contenção e estabilização de encostas com vistas à resiliência urbana; parques lineares com função de retenção de água e demais infraestruturas verdes e azuis; recuperação de áreas degradadas para mitigação de ilhas de calor; ampliação de áreas permeáveis, arborização e sombreamento de espaços públicos; tecnologias sustentáveis em edificações públicas, inclusive sistemas de captação e reúso de água; e tecnologias para coleta e análise de dados meteorológicos e ambientais, emissão de alertas e monitoramento de eventos extremos, com vistas à prevenção de riscos e ao fortalecimento das estratégias de adaptação climática.

Art. 2º O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.934, de 5 de junho de 2009, passa a ser denominado **§1º**, mantida sua redação, ficando acrescido do **§2º**, com a seguinte redação:

§2º O plano anual de aplicação de recursos deverá considerar, nos termos do regulamento, a destinação de parcela às ações previstas no inciso IX do parágrafo único do art. 6º, sem prejuízo das demais prioridades desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se **adaptação climática** o conjunto de ações estruturais e não estruturais destinadas a reduzir vulnerabilidades e aumentar a resiliência de pessoas, comunidades, ecossistemas e infraestrutura urbana aos efeitos adversos da mudança do clima.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias nos atos infralegais pertinentes para incluir as ações de adaptação climática previstas nesta Lei nas disposições regulamentares do FMSAI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade incluir, no rol de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, ações, obras, serviços e medidas de **adaptação climática**, assegurando que o Município de São Paulo disponha de instrumento financeiro capaz de apoiar investimentos voltados à redução de vulnerabilidades e ao aumento da resiliência urbana frente aos efeitos adversos da mudança do clima.

A **Lei nº 14.934, de 5 de junho de 2009**, que instituiu o FMSAI, já contempla, entre suas finalidades, intervenções em saneamento ambiental e infraestrutura, alinhadas à promoção da qualidade de vida urbana. Entretanto, a realidade climática contemporânea impõe que essas ações sejam aprimoradas e qualificadas sob o prisma da adaptação, permitindo ao Fundo financiar intervenções que respondam diretamente a eventos climáticos extremos, tais como alagamentos, ilhas de calor, deslizamentos e períodos de seca prolongada.

A **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (Lei nº 12.187/2009) estabelece a adaptação como eixo central de ação, a ser integrada aos instrumentos de planejamento e execução orçamentária. A **Política Municipal de Mudança do Clima** (Lei nº 14.933/2009) igualmente reconhece a importância de incorporar medidas de adaptação às políticas setoriais, reforçando a necessidade de que fundos municipais incluam explicitamente essas ações em sua programação.

No plano internacional, a proposta dialoga diretamente com os compromissos assumidos pelo Brasil no **Acordo de Paris**, especialmente no tocante à implementação de medidas de adaptação que fortaleçam a resiliência e reduzam a vulnerabilidade aos impactos climáticos. Ademais, contribui para o cumprimento dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 11** (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e **ODS 13** (Ação Contra a Mudança Global do Clima), que demandam esforços concretos em planejamento e infraestrutura resiliente.

Do ponto de vista orçamentário, a medida também se alinha à **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, ao criar base legal para que o planejamento anual preveja destinação de recursos a ações de adaptação climática, garantindo coerência entre os instrumentos de planejamento (PDE, PPA, LDO e LOA) e a execução das políticas públicas.

A redação proposta preserva a competência do Conselho Gestor do FMSAI e do Poder Executivo para definir a alocação anual dos recursos, evitando fixação de percentuais obrigatórios e, assim, reduzindo riscos de questionamento por vício de iniciativa ou incompatibilidade orçamentária. Ao mesmo tempo, assegura que a **finalidade climática** seja critério vinculante para enquadramento das ações no novo inciso, evitando sobreposição com hipóteses já previstas na legislação vigente.

Por todo o exposto, a aprovação desta proposta representa um passo relevante para integrar a agenda climática à política de saneamento ambiental e



infraestrutura urbana, fortalecendo a capacidade de resposta do Município aos desafios impostos pela mudança do clima e promovendo justiça socioambiental.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

Marina Bragante
Vereadora - Rede Sustentabilidade

Matéria assinada digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 22/08/2025. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=659296>.